

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3922

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010676-7
IMPETRANTES: REINALDO LOPES E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E
OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Reinaldo Lopes e Maezio Feitosa Ferreira objetivando que seja reconhecida a ilegalidade na convocação realizada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, através da Portaria nº 051/2008, para o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar – CFS-I/2008.

Alegam os impetrantes que, do total de 97 (noventa e sete) convocados, 06 (seis) destes foram matriculados por força de decisões administrativas ou judiciais ainda pendentes de provimento definitivo, fato que, conforme aduzem, acarretou com que os impetrantes passassem a figurar em posição além do número de vagas ofertadas no curso de formação.

Sustentam que os candidatos sub judice devem ser tidos como “excedentes” e “meros possuidores de expectativa de direito” e que estariam a subtrair “as vagas dos candidatos devidamente aprovados e aptos a freqüentarem a Academia, uma vez que estes alunos ainda não adquiriram o direito, muito menos líquido e certo, a nomeação e posse (...)”, afirmando ainda que não se pode aplicar no presente caso a teoria do fato consumado, pois os mesmos permanecem no curso de forma precária.

Por fim, alegando presentes a fumaça do bom direito, ante a suposta ilegalidade quanto ao critério de convocação de candidatos, bem como o perigo da demora, por risco de prejuízo insanável, requereram a concessão de liminar para garantir suas participações, ou, alternativamente, que lhes sejam asseguradas suas convocações para o próximo curso de formação, e, posteriormente, no mérito, a confirmação da liminar pleiteada.

É o relatório. DECIDO.

É certo que o instituto da liminar é proteção constitucional, conforme dispõe o inciso XXXV do art. 5º CR/1988, posto que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

Nesse sentido, a Lei nº 1.533/1951 prevê, em seu art. 7º, inciso II, a possibilidade de concessão da medida quando “sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final”. Portanto, os requisitos para a concessão da medida liminar são a relevância dos motivos em que se baseia o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante.

No conceito do festejado Cássio Scarpinella Bueno, *in “Liminar em Mandado de Segurança”*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, a relevância :

[...] parece não querer dizer outra coisa que não, na esteira do quanto se vem escrever, da suscetibilidade de a pretensão descrita pelo impetrante vir a ser acolhida com ânimo de definitividade (isto é, tender a se revestir de coisa julgada) pelo Judiciário.”

Com relação ao pressuposto da possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, entende-se que o direito subjetivo da parte não

poderá aguardar a decisão final da ordem e poderá perecer com o passar do tempo, ante o curso normal do feito.

In casu, pelo menos sob análise preliminar, não vislumbra a presença dos referidos pressupostos a merecer a concessão da medida liminar.

Com efeito, a jurisprudência das Cortes Superiores firmou o entendimento de que a convocação de candidatos em cumprimento a decisões judiciais ou administrativas não constitui violação de direito individual de outros candidatos que não tenham sido beneficiados por mencionadas medidas.

A propósito:

“Processual Civil e Administrativo. Mandado de Segurança. Embargos Declaratórios. Omissão. Efeitos infringentes concurso público. Nomeação de candidatos. Preterição. Cumprimento de decisões judiciais.

I - Apenas em casos excepcionais admitem-se efeitos infringentes nos embargos de declaração. Caso em que verificada a omissão, o reconhecimento desta implica em se alterar o julgado.

Caracterização, *in casu*, da excepcionalidade, pois a tese de que os efeitos da decisão que anulou o psicotécnico não se estenderiam aos impetrantes foi, exaustivamente, sustentada nas informações. Não obstante, o e. Tribunal *a quo*, quando do julgamento do *writ*, não se manifestou acerca da alegação.

II - O ato da Administração que, por força de ordem judicial, procede a nomeação de participantes de concurso, não pode ser considerado como violador de direito individual dos candidatos que não foram beneficiados por aquela decisão (art. 472 do CPC).

Recurso desprovido.” (RMS-13.244, Ministro Felix Fischer, DJ de 5.11.01.)

Nesse mesmo sentido:

“Administrativo. Concurso público. Agente penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal. Convocação de candidatos aprovados na primeira fase do certame. Cumprimento de decisão judicial.

Preterição dos demais candidatos. Subversão da ordem de classificação. Ausência de violação a direito individual de candidato não beneficiado pelas medidas. Prazo de validade do concurso expirado. Precedentes. recurso conhecido e desprovido.

I - Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a convocação de candidatos em cumprimento a decisões judiciais não constitui violação de direito individual de outros candidatos que não tenham sido beneficiados pelas medidas judiciais. Precedentes.

II - A simples aprovação em concurso público não confere ao candidato o direito à nomeação. Este possui apenas expectativa de direito, sendo certo que a Administração detém o poder discricionário de determinar a nomeação, observando-se, contudo, a conveniência e a oportunidade administrativas. A aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito, convolvendo-se em direito líquido e certo somente quando a ordem classificatória for subvertida, o que não se verifica *in casu*.

III- Nos termos do art. 37, III da Constituição Federal e do art. 12 da Lei nº 8.112/90, o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Os comandos citados traduzem normas balizadoras, ou seja, estabelecem o limite máximo para validade de certame público. Desta forma, compete ao Administrador, na aferição da conveniência e oportunidade administrativas, estabelecer o prazo de validade do concurso, respeitando-se, contudo, a norma Constitucional.

IV - Na presente hipótese, o Edital nº 098/90-IDR, que determinou a abertura de certame público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, previu em seu item 8.1 que o prazo de validade do referido certame seria de dois anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Edital de Homologação do Resultado Final da 1ª Turma a concluir o Curso de Formação, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período. Havendo ocorrido a expiração do prazo de validade quando da edição de ato do Poder Executivo, não há a possibilidade de convocação de candidato não abarcado por decisão judicial para prosseguir no certame.

V - Recurso ordinário conhecido e desprovido.” (RMS-14.231, Ministro Gilson Dipp, DJ de 2.8.04.)

“Mandado de Segurança. Concurso Público. Auditor Fiscal do Tesouro Nacional. Ato Coator. Cumprimento de Decisão Judicial. A portaria ministerial que determina o cumprimento de decisão judicial, ordenando a participação na 2ª etapa, de candidatos classificados no concurso de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, não constitui violação a direito individual de outros candidatos que não se beneficiaram da concessão da ordem.

Mandado de Segurança não conhecido.”

(MS 4.874/DF, Rel. Min. Willian Patterson, DJU de 09/06/1997, p. 25.462)

“Processo Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Concurso. Auditor Fiscal do Tesouro Nacional. Consubstanciando o ato inquinado de ilegal, Portaria nº 268/96, declaração de cumprimento de decisão judicial, proferida em sede de mandado de segurança, não há falar em violação do direito do impetrante, o qual não foi beneficiado com a concessão daquela ordem.

Segurança não conhecida.”

(MS 4.952/DF, Rel. p/ acórdão Min. Fernando Gonçalves, DJU de 01/02/1999).

Deste modo, pelo profícuo entendimento jurisprudencial trazido, revela-se ausente a fumaça do bom direito nos argumentos empregados pelos impetrantes, por quanto em se reconhecendo a ilegalidade da convocação, estar-se-ia considerando como abusivas, ainda que indiretamente, as decisões judiciais e administrativas nas quais está lastreada, até mesmo porque a autoridade coatora não poderia se esquivar de cumprir as ordens que lhes são dirigidas, sob pena de responsabilidade penal.

Ademais, conforme noticiam os impetrantes, o almejado curso de formação já teve início no último dia 11 de agosto, o que inviabiliza, a meu sentir, a inclusão de novos alunos, por quanto tal admissão representaria incompatibilidade flagrante com o planejamento pedagógico, orçamentário e administrativo do curso, projetado conforme o número de vagas ofertadas inicialmente.

Quanto ao pedido alternativo constante na Inicial de que seja assegurada “a participação dos impetrantes no próximo curso de formação”, parece-me claro que, além do *fumus boni juris*, também não se afigura presente o *periculum in mora*, eis que o próximo curso de formação sequer tem data para início, sendo cogitado para o ano vindouro, como aludem os impetrantes. Assim, o indeferimento da liminar não representará lesão irreparável aos mesmos, caso conferida a segurança posteriormente. Cumprindo asseverar, por fim, que a realização futura do curso cabe ao Executivo, sendo vedado ao Judiciário adentrar no âmbito da discricionariedade do administrador, conforme preconiza o princípio constitucional da separação dos poderes previsto no art. 2º da CF/88.

Deste modo, por ausência de pressupostos de concessão, indefiro o pedido liminar formulado pelos impetrantes.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que julgar pertinentes, no prazo previsto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, à dota Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

P. I.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRODE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro,
Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de
Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos

interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005583-6 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008870-2 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007722-6 – BOA VISTA-RR

APELANTE: WILLYS LAGO FONTELES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010299-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009820-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIALMEIDA BOSON SCHETINE
EMBARGADA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – FINS PREQUESTIONADORES – TRIBUTARIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – ALEGADA OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento por não ofensivos ao art. 535 do CPC, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e OITO. (26.08.08)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010455-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADAS: DRA. ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO E OUTRA
AGRAVADA: SILVANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXECUÇÃO DE SENTença. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COMINATÓRIA. PRELIMinar DE PRECLUSÃO DA MATéRIA. REJEIÇÃO. FIXAÇÃO DA PENALIDADE EM VALOR SIGNIFICATIVO. CONSONÂNCIA COM A FINALIDADE DA ASTREINTe. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 461, § 4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVido.

1. Na atual sistemática processual, não se faz necessário que a parte irresignada ingresse com pedido de reconsideração, para depois interpor o recurso apropriado ao questionamento.
 2. Verificando o magistrado a resistência da parte ré em cumprir o determinado no decisum, afigura-se correta a fixação de multa diária para a hipótese de desobediência, cabendo-lhe, entretanto, fixar no decisum prazo razoável para o cumprimento da obrigação.
 3. No caso presente, há necessidade de revisão do prazo estabelecido pelo Juiz a quo para cumprimento da obrigação de fazer, eis que o lapso temporal de dez (10) dias é exíguo diante das invencíveis dificuldades operacionais apresentadas pela recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeita a preliminar de preclusão suscitada pela recorrida, e no mérito dar provimento parcial ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente ou Dr.

– Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010697-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: LINDOMAR CORREADA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010693-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: RINALDO PEDRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010687-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
PACIENTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010677-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de lei.

Após, retornem-me os autos

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010699-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: CLEMILSON DA COSTA SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Após, tendo em vista a ausência de pedido liminar, remetam-se os autos á douta Procuradoria do Ministério Público de Roraima, para manifestação;

III – Por fim, conclusos.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010689-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010694-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: ALEX DOS SANTOS SILVA E SIDNEI DA SILVA TOMAZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010688-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009190-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: MARLI DOS SANTOS SALES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009322-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328

do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010062-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: CIRLENE DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008420-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: JANE LÚCIA CHACON DE MELO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008566-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009914-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: DORALICE VIEIRA RAMIREZ CORREA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009912-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009121-9 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008427-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ZORAIDE COTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009609-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: KESSEN ISAAC SAHDO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008939-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: FRANCISCO SOBRAL DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009391-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: ROSELI VIEIRA ZAMBONIN
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009789-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: MÁRIO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo

Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008403-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: ONÉSIMO DE LIMA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009425-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009189-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: ANTONIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009441-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-a E 543-b DO Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIA N.º 822, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **ÉDIPÔ NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, do Departamento de Administração passe a servir na Seção de Arquivo, a contar de 10.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 823, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento administrativo n.º 1618/2008,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 8.ª Vara

Cível, no período de 11 a 31.07.2008, em virtude de férias e licença da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1994/08.

Requerente: Francisco Jamiel Almeida Lira

Assunto: Solicitação de horário especial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/22; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos, bem como da Diretoria-Geral (fl. 23/25); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, nos termos do artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 010/08, respeitando-se o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça.
3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Precatório N.º 015/2007

Requerente: Messias Gonçalves Garcia

Advogado: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procurador do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Messias Gonçalves Garcia**, no valor de R\$ 61.289,48 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Às fls. 83/84, o requerente atravessou petição informando que foi retido, no ato do pagamento, o valor de R\$ 16.305,79 (dezesseis mil, trezentos e cinco reais e setenta e nove centavos), provavelmente a título de Imposto de Renda. Informa que tem feito sua declaração anual no ano em exercício, com dados do ano base. Requer análise, com a possibilidade de reverter em seu favor a importância retida, comprometendo-se a prestar sua declaração no exercício 2009/2008.

É o relatório. Decido:

No pagamento do referido precatório houve a retenção do imposto de renda na fonte, conforme disciplina o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 (Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999), que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, em seus artigos 628 e 717, *in verbis*:

Subseção II

Trabalho Não-assalariado Pagos por Pessoa Jurídica

Art. 628. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, inciso II).

Seção I

Retenção do Imposto

Responsabilidade da Fonte

Art. 717. Compete à fonte reter o imposto de que trata este Título, salvo disposição em contrário (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, arts. 99 e 100, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, § 1º).

Disciplina, ainda, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

Art. 65. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda devido pelos trabalhadores avulsos, inclusive os pertencentes à categoria dos “arrumadores”, é do órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário.

§ 1º O imposto deve ser apurado utilizando a tabela progressiva mensal, tendo como base de cálculo o total do valor pago ao trabalhador, independentemente da quantidade de empresas às quais o beneficiário prestou serviço.

§ 2º O órgão gestor de mão-de-obra fica responsável por fornecer aos beneficiários o “Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte” e apresentar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), com as informações relativas aos rendimentos que pagar ou creditar, bem assim do imposto de renda retido na fonte.

Desta forma, é obrigação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a retenção e recolhimento do imposto na fonte sobre qualquer pagamento efetuado, com a exceção das isenções e imunidades previstas em Lei.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2008

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2220/08.

Origem: Instituto Brasileiro de Direito de Família

Assunto: Convida para participar do II Congresso

Internacional do IBDFAN, em Cuiabá – MT, no período de 15 à 17/10/2008/.

Decisão

1. Designo os Exmos. Srs. Juizes de Direito Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet e Paulo César Dias Menezes, titulares respectivamente da 1ª e 7ª Varas Cíveis para participarem do evento.

2. Comunique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/09/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

REPRES P/INDIG OFICIALATO

00001 - 01008010708-8

Representante: Ministério Público de Roraima, Representado:
 Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00002 - 01008010709-6

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Vagner Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 08/09/2008**

004766AM =>00053, 00054, 00055

005267AM =>00054, 00055

006003AM =>00054, 00055

006237AM =>00054, 00055

012345DF =>00051, 00052

017597PE =>00056

018064PE =>00056

082714RJ =>00062, 00063

115460RJ =>00046

000000RR =>00011, 00021

000005RR-B =>00046

000008RR =>00064

000010RR =>00072

000052RR =>00036

000072RR-B =>00042

000074RR-B =>00043

000078RR-A =>00060, 00069

000078RR =>00022

000079RR-A =>00061

000083RR-E =>00064

000084RR-A =>00029, 00038

000090RR-E =>00068

000093RR-E =>00023

000100RR-B =>00026

000101RR-B =>00022, 00023, 00068

000104RR-E =>00045

000105RR-B =>00058

000113RR-B =>00061

000125RR-E =>00050

000125RR =>00048, 00065

000137RR-E =>00045

000138RR-E =>00061

000144RR-B =>00026

000144RR =>00068

000146RR-A =>00026

000149RR =>00066

000153RR =>00072

000155RR-B =>00075

000160RR =>00066

000164RR =>00057

000180RR-A =>00057

000182RR-B =>00069

000185RR-A =>00062, 00063

000186RR-B =>00026

000187RR-B =>00066

000189RR =>00059, 00061

000190RR =>00058, 00072

000203RR =>00024

000205RR-B =>00043, 00045, 00048

000215RR-B =>00027, 00028, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034

000216RR-B =>00064

000223RR-A =>00044

000226RR-B =>00035, 00037, 00049

000231RR-B =>00048

000236RR =>00036

000243RR-B =>00067

000247RR-B =>00056
 000259RR-B =>00047
 000264RR-B =>00039, 00040, 00041
 000264RR =>00050
 000272RR-B =>00056
 000276RR-B =>00066
 000283RR-A =>00042
 000287RR-B =>00047, 00054, 00055
 000323RR =>00022, 00042
 000332RR =>00061
 000336RR =>00026
 000342RR =>00048
 000368RR =>00064
 000379RR =>00044
 000385RR =>00059, 00061
 000410RR =>00042
 000420RR =>00045
 000424RR =>00025
 000425RR =>00065
 000441RR =>00022, 00023
 000496RR =>00065
 000506RR =>00073
 050037RS =>00065
 115762SP =>00064
 197239SP =>00067

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001008195372-0

Requerente: Eder Jefferson Nascimento Lopes => Distribuição por Dependência em 08/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001008195367-0

Autuado: Ronaldo Pereira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195369-6

Autuado: Marcos Menezes dos Aflitos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 001008195373-8

Indicado: G.A.S. => Distribuição por Dependência em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008195374-6

Indicado: M.R.B. => Distribuição por Dependência em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 001008195355-5

Autuado: Joabe Costa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008195366-2

Autuado: Antonio Costa de Melo => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195368-8

Autuado: Helri Cruz Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195370-4

Autuado: Apiyu José Wai Wai => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195671-5

Autuado: Fabiano Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00011 - 001008195348-0

Autor: Marinaldo Cesario Barros => Distribuição por Dependência em 08/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001008195375-3

Indicado: A.P.B. => Distribuição por Dependência em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195376-1

Indicado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001008195364-7

Autuado: Neiquem Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195365-4

Autuado: Javan Carneiro de Macedo => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195371-2

Autuado: Vando Mendes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195670-7

Autuado: Neverton Bruno Ribeiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195672-3

Autuado: Wanderson dos Santos Pinho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 08/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Cláudia Luiza Pereira Nattroldt
Frederico Bastos Linhares

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001007159780-0

Embargante: Misuko Hideshima

Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente o pedido da Embargante, desbloqueando a conta, liberando-se a penhora. Transcorrido o prazo para Recurso Voluntário, encaminhem-se os autos para reexame necessário. Após, arquive-se a Execução Fiscal nº 06 128838-6 com base no Provimento 04/08 Corregedoria Geral de Justiça. Junte-se cópia da sentença no processo principal. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00025 - 001007160568-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza => FINAL DE SENTENÇA. Isto posto, não estando presentes os requisitos

ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001001003804-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que, até a presente data, o Executado não foi citado

II. Manifeste-se o Exeqüente, em especial ecerca da prescrição intercorrente

III. Int. Boa Vista -RR,02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00027 - 001001019224-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/A e outros => FINAL DE DECISÃO:..Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, determinando a exclusão do Sr. Neylor Dias Pithon do pólo passivo da presente Execução Fiscal, consequentemente com a devida baixa de seu nome da distribuição e também dos cadastros da SEFAZ. Deixo de condenar em honorários tendo em vista que a Fazenda Pública é legalmente isenta. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00028 - 001001019737-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 129 e 133 II. Int. Boa Vista -RR,02/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00029 - 001002038318-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete L Lobato Me => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer conenaçãoem custas judiciais e honorários advocaticios, em face dos artigos 269. II, e794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio,desbloqueiem-se as contas da requeridas. Em subsistindo penhora, libere-se.Caso haja retricões perante o Dentran, Cartório de Imóveis de Bancos, sejamretiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. BoaVista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001004093197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista -RR,03/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001004094804-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rita de Cássia Dias Maciel => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista -RR,03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001005104057-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C A Melo Oliveira e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 53, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios para localização do Executado II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001005106829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista -RR,03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001005121470-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 42, tendo em vista que se trata de bem da pessoa física

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001006128860-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da certidão de fls. 33, tendo em vista que o CNPJ apresentado pelo Bacen-Jud pertence à pessoa jurídica CA Morales Fernandes, enquanto a pessoa jurídica executada é Morales Transportes E Mudanças

II. Dessa forma, informe o Exeqüente o CNPJ correto, da empresa Executada, a ser consultado

III. Int. Boa Vista-RR,03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00036 - 001006129488-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves => DESPACHO: I. Intime-se a Executada para emendar, no prazo de 10(dez) dias, a inicial dos embargos, sob pena de indeferimento

III. Int. Boa Vista-RR,03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Josué dos Santos Filho.

00037 - 001007154373-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 28

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00038 - 001007159342-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido de 12(doze) meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista -RR,03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007160415-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K A Lacerda Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por editorial, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estaVara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista -RR,04/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00040 - 001007166880-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 15, tendo em vista que se trata de bemda pessoa física

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine CristinaBianchi Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00041 - 001007167375-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 13, tendo em vista que se trata de bemda pessoa física

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2008. (a) Elaine CristinaBianchi Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..Em consequênci, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Requerente. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, em face da complexidade da causa, observando-se o que preceita o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registro-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima, Juliana Vieira Farias, Gil Vianna Simões Batista.

00043 - 001006131207-9

Autor: Olympia Guilherme dos Santos

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocaticios em face da Justiça gratuita deferida à fl. 101. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00044 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/10/2008 às 09:00 horas. . Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00045 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Ao Ministério Público

II. Int. Boa Vista -RR,03/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniele de Assis Santiago, Bruno da Silva Mota.

00046 - 001008185405-0

Impetrante: Agostinho Paixão de Oliveira Júnior

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Rec da Sec de Est da Faz de Rr => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente o pedido do impetrante, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar a expedição de guia específica, pela Autoridade Coatora, que garanta a isenção de pagamento de veículo automotor conforme especificado na legislação própria. Sem custas ou honorários. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2008. Adv - Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

00047 - 001008186629-4

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência de previsão legal, desentranhe-se a petição de fls. 63/74 dos autos, disponibilizando-a a sua subscritora

III. Int. Boa Vista -RR,03/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00048 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => FINAL DE DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar a suspensão do processo a partir de 11 de dezembro de 2007, data do falecimento do réu Ottomar de Souza Pinto (art. 265, I, do CPC). Declaro nulos todos os atos praticados durante o período de suspensão, a partir das fls. 144, inclusive, conforme preceita o art. 266, do CPC. Citem-se as sucessoras do falecido, indicadas às fls. 142, para intervirem no feito, na forma prevista no art. 43, do CPC. P.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

3AVARACÍVEL**Expediente de 08/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

IMISSÃO NA POSSE

00051 - 001008195599-8

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
 Requerido: Consepro Construção e Projetos Ltda => FINAL DE DECISÃO: No caso expedido o decreto, por o qual se pede a constituição judicial da servidão em apreço, em janeiro de 2005, extrapolado em muito está o prazo para o requerimento de imissão provisória na posse, pelo que a indefiro, determinando a citação do réu, no procedimento ordinário, para contestar a ação, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 04/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO: Publique-se no DPJ a decisão inicial indeferitória da liminar pedida, proferida no processo de papel, observado o correspondente número SISCOM. Já tendo sido realizada a conversão do procedimento para o meio eletrônico, cumpra o cartório, nestes autos eletrônicos, o restante da decisão inicial indeferitória da liminar pedida, citando o réu como determinado. Intime-se o patrono do autor, por via postal, para promover o seu cadastramento no PROJUDI. Junte-se via deste despacho aos autos do processo de papel correspondente, onde também deverá ser promovida sua publicação pelo DPJ e arquivado os autos. Cumpra-se. BV, 05/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Soares de Souza Maia.

00052 - 001008195600-4

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
 Requerido: Francisco Jose Avelino Silva => FINAL DE DECISÃO: No caso expedido o decreto, por o qual se pede a constituição judicial da servidão em apreço, em janeiro de 2005, extrapolado em muito está o prazo para o requerimento de imissão provisória na posse, pelo que a indefiro, determinando a citação do réu, no procedimento ordinário, para contestar a ação, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 04/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO: Publique-se no DPJ a decisão inicial indeferitória da liminar pedida, proferida no processo de papel, observado o correspondente número SISCOM. Já tendo sido realizada a conversão do procedimento para o meio eletrônico, cumpra o cartório, nestes autos eletrônicos, o restante da decisão inicial indeferitória da liminar pedida, citando o réu como determinado. Intime-se o patrono do autor, por via postal, para promover o seu cadastramento no PROJUDI. Junte-se via deste despacho aos autos do processo de papel correspondente, onde também devem ser promovidas suas publicações pelo DPJ e arquivados os autos. Cumpra-se. BV, 05/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Soares de Souza Maia.

4AVARACÍVEL**Expediente de 08/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00053 - 001006147733-6

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Antoniel Bezerra da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício, fls. 39 e 40. (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00054 - 001006150637-3

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Ivan Aquino Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos desentranhados. (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08.
 AVERBADO Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Georgina Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00055 - 001007159863-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Olinda Pereira de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos desentranhados. (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08.
 AVERBADO Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Georgina Fabiana Moreira de Alencar Costa.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00056 - 001008185743-4

Consignante: Cesar Valmir Monte Santana
 Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar memoriais, em 15 dias, conforme fl. 157. (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Wellington Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00057 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo
 Embargado: Elisia Martins Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00058 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Tjm de Macedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão cível de fl. 518 (v). (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00059 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr
 Executado: Daniel da Silva Leiva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício. (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00060 - 001008185087-6

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Construtora Tradição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 36 e 37. (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00061 - 001003065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Júnior
 Executado: Oscar Maggi e outros => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 03.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00062 - 001006142689-5

Impugnante: União do Policial Rodoviário do Brasil
 Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência da presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Int. Boa Vista/RR, 03.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges.

00063 - 001006142690-3

Impugnante: União do Policial Rodoviário do Brasil
 Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência da presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Int. Boa Vista/RR, 03.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz

Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar Alegações Finais, no prazo legal. (Port. 02/99). Boa Vista, 05/09/08. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00065 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Anote-se (fls.353)

II- Diga a requerida. Boa Vista/RR, 03.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Noal dos Santos, Viviane Bueno da Silva.

00066 - 001007164487-5

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Iob-institutos de Olhos Boa Vista e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar Alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Suellen Peres Leitão.

MONITÓRIA

00067 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/A

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício fl. 240, referente à carta precatória. (Port. 02/99).

Boa Vista, 05/09/08. Adv - Liliane Correa Vieira, José Nestor Marcelino.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00068 - 001006143662-1

Autor: Martha Pereira Santos Melo

Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar Alegações Finais, no prazo legal. (Port. 02/99). Boa Vista, 02/09/08. Adv - Edmilson Macedo Souza, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

SAVARACÍVEL**Expediente de 08/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
PROMOTOR(A) :**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino**EXECUÇÃO**

00069 - 001006136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: J. T. Urtiga => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

7AVARACÍVEL**Expediente de 08/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes**
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :**Maria das Graças Barroso de Souza****EXECUÇÃO**

00022 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R. => DESPACHO. R.H. 01. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 5 de 9 de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -

Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Lizandro Icassatti Mendes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00023 - 001006144944-2

Impugnante: A.S.R.

Impugnado: J.P. => DESPACHO. R.H. 01. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 5 de 9 de 2008. Luiz Fernando castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sivirino Pauli.

8AVARACÍVEL**Expediente de 08/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves**
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra**EXECUÇÃO FISCAL**

00049 - 001006141968-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Defiro fls.105. Boa vista, 12 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00050 - 001008185937-2

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita Sr. Palmira L de Souza => SENTENÇA: Assim, amplamente demonstrado a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida, para autorizar a impetrante o livre transito no território do Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos adquiridos pela mesma em outras unidades federadas, (...) especificamente em relação as notas fiscais 276113 e 078427 - objetos desta segurança, que desde já fica determinado a autoridade coatora que se abstenha de cobra-lo, (...). Certifique-se a autoridade coatora da presente decisão. Dê-se visas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Boa Vista, 08 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1AVARACRIMINAL**Expediente de 08/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins**
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00070 - 001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA:Destarte,com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, qualificado nos autos, como incursivo nas penas previstas no artigo 121, caput, do Código Penal. Tendo em vista que o Réu permaneceu solto durante todo o processo e não mais esteve envolvido em nenhuma delinquência capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantendo o mesmo em liberdade. deixo de lançar o nome do Réu no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008190681-9

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes e outros => AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DO MP DESIGNADA

PARA 15/09/2008, ÀS 08 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00072 - 001002048041-3

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa do réu José Laerte Rodrigues para apresentação das alegações finais no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Francisco Maciel.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00073 - 001008195354-8

Requerente: Helio Monteiro Lima => (...) Desse modo, concedo a liberdade provisória mediante fiança à HÉLIO MONTEIRO LIMA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 10 (dez) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b", do CPP. Todavia, face a situação financeira do ora requerente, que é serralheiro e percebe R 600,00 mensais, reduzo o referido valor em 2/3, conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. A contadaria do Fórum para os cálculos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o Alvará de Soltura. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - John Pablo Souto Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00074 - 001007170843-1

Réu: Marcio Henrique Pereira de Souza => FINAL DE SENTENÇA."Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena...Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante...razão pela qual atenuo a pena acima em 03(três) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante...motivo pelo qual agravo a pena em 09(nove) meses, passando a dosá-la em 02(dois) anos de reclusão e multa. Não concorrem quaisquer causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima aplicada... fixo a pena pecuniária em 15(quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do disposto pelo artigo 33, §2º, do Código Penal, a par da reincidência do apenado, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par das circunstâncias do crime e da reincidência, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis.

Considerando o disposto no art.393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente." Boa Vista(RR), 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008191129-8

Réu: Fredson Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/09/2008 às 09:55h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márcio Rosa da Silva
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194332-5

Requerente: E.T.V.T. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194339-0

Requerente: C.C.T.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001008194330-9

Requerente: L.R.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008192431-7

Autor: F.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008195107-0

Autor: A.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Valor da Causa: R 6.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 001008192427-5

Requerente: S.F.V. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Valor da Causa: R 16.500,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 001008192425-9

Requerente: D.G.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 001008192493-7

Autor: Z.D.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 03/09/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00006 - 001008192474-7

Autor: A.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 001008192102-4

Requerente: Fábio Nascimento de Paula => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00008 - 001008192429-1

Requerente: T.S.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192430-9

Requerente: M.N.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Valor da Causa: R 59.000,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008012901-6

Autor: Ministério Públco
 Réu: Robério Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008012899-2

Requerente: S.F.C.
 Requerido: M.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 08/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/09/2008**

000176RR-B =>00001
 000200RR-B =>00002, 00003
 000246RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004708008656-5

Autuado: Josivaldo de Alencar da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 08/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004706005174-6

Requerente: M.S.L.
 Requerido: M.P.L. => Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 004708008516-1

Requerente: Samuel Gonçalves dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre SAMUEL GONÇALVES DOS SANTOS e DIANA CONCEIÇÃO SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008517-9

Requerente: Izaias Barbosa da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre IZAIAS BARBOSA DA SILVA e WESLEY FERREIRA LIMA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008519-5

Requerente: Manoel Pereira Guimaraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre MANOEL PEREIRA GUIMARÃES e EDILANE DIAS DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008520-3

Requerente: Moises Felix de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre MOISÉS FÉLIX DE SOUSA e TEREZA PINHEIRO DE OLIVEIRA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004708007622-8

Requerente: União Fazenda

Requerido: Francisco Pereira da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00002 - 004706005465-8

Requerente: L.L.S. e outros

Requerido: V.N.S. => Sentença partes transitou em julgado em 10/09/2008. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, Maria das Graças Barbosa Soares.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004708008236-6

Indicado: L.F.L. => "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de

multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco)anos . Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequências, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008254-9

Indicado: T.C.R. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art.46, da lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004708008100-4

Indicado: G.S.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de acordo realizado entre a Autora do fato e a vítima, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art.129 do CPB. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se a Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022415-1

Requerente: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2008

000248RR-B =>00003

000257RR =>00001, 00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 08/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****EXECUÇÃO**

00001 - 004507001214-6

Exeqüente: A.S.R.S.

Executado: F.C.O.S. => Final da Decisão: Vistos etc. Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de F.C.O. da S., pelo prazo de 30 (trinta dias), o que faço com fulcro no art. 733 do Código de Processo Civil, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO

MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, co imediata comunicação da prisão à família do preso ou pessoa por ele indicada ou seu advogado. A prisão poderá ser relaxada mediante o pagamento do débito constante da planilha de f. 92. O oficial de justiça, caso seja necessário, deverá requisitar o auxílio da força pública para cumprimento do mandado e entregar o preso à polícia civil a fim de que seja encaminhado à cadeia pública. Cumpra-se e intimem-se. Pacaraima - RR, 03 de setembro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00002 - 004507001498-5

Exeqüente: K.M.M. e outros

Executado: J.C.L.M. => Final da Decisão: Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de J.C.L.M., pelo prazo de 30 (trinta dias), o que faço com fulcro no art. 733 do Código de Processo Civil, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, co imediata comunicação da prisão à família do preso ou pessoa por ele indicada ou seu advogado. A prisão poderá ser relaxada mediante o pagamento do débito constante da planilha de f. 62. O oficial de justiça, caso seja necessário, deverá requisitar o auxílio da força pública para cumprimento do mandado e entregar o preso à polícia civil a fim de que seja encaminhado à cadeia pública. Cumpra-se e intimem-se. Pacaraima - RR, 03 de setembro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARACRIMINAL**Expediente de 08/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 004506000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza => Final da Sentença: Vistos etc. Assim sendo, atendendo ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para PRONUNCIAR o réu LUIZ RODRIGUES DA SILVA como

incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003, por crime praticado contra Raimundo Nonato de Souza e porte de arma de fogo sem autorização, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Juri. Em respeito ao princípio da não culpabilidade, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome no rol dos culpados. Considerando que o réu é primário e se encontra em liberdade, não se conhecendo novo ilícito praticado durante a tramitação da ação penal, deixo de ordenar-lhe a prisão, sem olvidar que a mesma poderá ser decretada se sobrevierem razões que a justifique. P.I.R. Pacaraima, 03.09.2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Presidente do E. Tribunal do Juri. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: **CLÉIA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços diversos, RG 184.032 SSP/RR, CPF 736.502.002-44, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista, na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 301 – Asa Branca.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.173514-5 – Execução de Alimentos, em que é Exeqüente:**D.S. da S.M.** e Executado: **R.A. de M..**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de Setembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e o assino de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,

INTIMAÇÃO DE: **ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG 218.417 SSP/RR, CPF 775.755.552-34, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista, na Rua dos Tamanduás, nº 16 – Jardim Primavera.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.167648-9 (antigo 1573/07) – Execução de Alimentos, em que é Exeqüente:**D. P. da S.** e Executado: **D.P da S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de Setembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e o assino de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,

INTIMAÇÃO DE: **IZAURA VIEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, cozinheira, RG 161.454 SSP/RR, CPF 623.325.112-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista, na Rua Jaçanã, nº 32 – Jardim Primavera.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.173514-5 – Execução de Alimentos, em que é Exeqüente: **L. H. V. de Q.** e Executado: **L.F de Q.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juiza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de Setembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **08 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **09/09/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 57

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DE AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MUCAJÁI E DE INDICAÇÃO DE UM SERVIDOR DO CARTÓRIO ELEITORAL PARA RECEPCIONAR OS MATERIAIS A SEREM DIVULGADOS PELA RÁDIO.

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE MUCAJÁI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MUCAJÁI

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **18/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 27 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E MARCELLO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **19/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 9 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1
ASSUNTO : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA ATO DO MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 039/2008.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

IMPETRADO : MM. JUIZ DA 2ª ZE/RR

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral formula o presente recurso especial contra acórdão desta Corte que concedeu segurança em favor de Antonio da Costa Reis, ao fundamento de que a anulação de sua filiação partidária ocorreria sem observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O apelo é aparelhado com a tese de violação de norma federal, a saber: artigos 16 e 18 da Lei nº 9.096/95 e 219 do Código Eleitoral. Defende o recorrente que o impetrante não poderia ingressar no PRB em 04/07/2007, ei que, nessa data, o mesmo encontrava-se com seus direitos políticos suspensos, daí a nulidade da sobredita filiação, cujo reconhecimento poderia dar-se de ofício e sem intimação pessoal, como corretamente fora feito pelo Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

É o relato. Decido.

O Recurso é tempestivo. A intimação do MPE data de 02/09/2008 e a peça recursal foi protocolada no dia 05/09/2008, ou seja, dentro do tríduo legal (fls. 151 e 153).

Por outro lado, observo que o inconformismo esquadriinha somente matéria de direito, especificamente, suposta violação à Lei Federal, circunstância que viabiliza o seguimento do apelo especial pela letra “a”, do art. 276, do Código Eleitoral.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar.

Após o decurso do prazo legal, subam os autos ao TSE.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 5 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer conclusivo.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 27 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E MARCELLO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 9 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
 INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/RR
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
 Relator

PROCESSO N.º 2 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL
 ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO.
 NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Baixem-se os autos à origem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para instrução.
 Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
 Relator

AÇÃO CAUTELAR N.º 2 – CLASSE AÇÃO CAUTELAR
 ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 28/2008 – DIREITO DE RESPOSTA.
 REQUERENTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO CASTRO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Recebido nesta data (08 de setembro de 2008).
 Trata-se de medida cautelar, interposta pela Coligação Boa Vista Feliz, requerendo liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto nos autos da Representação Eleitoral n.º 28/2008.

Aduz o requerente que o direito de resposta concedido à coligação adversária foi desproporcional à ofensa praticada.
 Decido.

O *fumus boni juris* nas cautelares que visam a emprestar efeito suspensivo a recurso ordinário traduz-se na probabilidade de êxito do próprio recurso. O conhecimento dessas medida cautelares condiciona-se, ainda, ao exame de admissibilidade do recurso pelo Juízo *a quo*.

Pelo exame dos autos, não há comprovação de que já houve o juízo de admissibilidade do recurso ao qual se pretende dotar de efeito suspensivo. Por outro lado, não é o caso de decisão teratológica, que permitiria o exame da medida sem necessidade de juízo de admissibilidade.

ISTO POSTO, indefiro a liminar pleiteada.

Determino ao patrono da coligação autora que, em dez dias, junte aos autos instrumentos procuratório e, em igual prazo, identifique o pôlo passivo desta ação e peça sua citação.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
 Relator

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS
 ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO DALVENY RIBEIRO RICHIL
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
 BV, 08/09/08.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

AÇÃO CAUTELAR N.º 2 – CLASSE AÇÃO CAUTELAR
 ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 28/2008 – DIREITO DE RESPOSTA.
 REQUERENTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO CASTRO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Recebido hoje às 18:45h.
 Trata-se de pedido de reconsideração.
 Indefiro o pedido por dois motivos.
 Primeiro, esta ação continua sem polo passivo (art. 801, II, CPC). Em segundo lugar, não há comprovação de que houve juízo de admissibilidade do recurso do qual se pretende dotar de efeito suspensivo.
 Isto posto, mantendo a decisão de fls. 100/101.
 Cientifique-se.
 Em, 08/09/2008 (18:55h).

Juiz ERICK LINHARES
 Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PRTARIA N.º 528, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para participar do LXII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no período de 17 a 20SET08, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PRTARIA N.º 529, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO, para participar do III Encontro Nacional da Rede Infoseg, a realizar-se no período de 22 a 26SET08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PRTARIA N.º 530, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 476/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3897, de 05AGO08, a partir de 29AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 527/08, publicada no DPJ nº 3920, de 06SET08:
Onde se lê: "... Brasília/DF ..." ...
Leia-se: ... Rio de Janeiro/RJ ..."

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 269, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 270, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 271, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 272, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, no período de 06 a 10OUT08, para participar, sem ônus para esta instituição, da **VIII Semana Brasileira do Aparelho Digestivo**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO PABLO SANTOS SOBRAL** e **KELMARA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 26 de Junho 1986, de profissão Aux. de açougueiro, residente Rua: Z-03 nº 843 Bairro: Raiar do Sol, filho de *** e de **VALDENICE SANTOS SOBRAL**.

ELA é natural de Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascida a 12 de fevereiro de 1984, de profissão zeladora, residente Rua: Z-03 nº 843 Bairro: Raiar do Sol, filha de **CICERO DE SOUSA** e de **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO LUIZ DE SOUZA BRITO** e **CHIONY ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de agosto 1981, de profissão Funcionário Público Municipal, residente Rua:Maj. Carlos Mardel nº486 Bairro: 31 de Março, filho de **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRITO** e de **ANTONIA DE ALMEIDA BRITO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de junho de 1982, de profissão Vendedora, residente Rua: Francisco Regis M. Melo nº 1349 Bairro: Equatorial, filha de *** e de **FRANCINETE ALVES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO TOMAZ MEDEIROS** e **ADRIANA TEIXEIRA MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de janeiro 1968, de profissão Assistente de aluno, residente Rua: Telma Cavalcante nº577 Bairro: Equatorial, filho de **RAIMUNDO MEDEIROS** e de **ROSA TOMAZ**.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 13 de outubro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Telma Cavalcante nº577 Bairro: Equatorial, filha de **JÚLIO FERREIRA MARTINS** e de **GRACIEMA TEIXEIRA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO CANCIO FERREIRA e RAIMUNDA LIMA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão nascido a 20 de outubro 1947, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: Benjamin Pereira de Melo nº2162 Bairro Senador Hélio Campos, filho de *** e de **AUGUSTA MARIANA FERREIRA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 15 de agosto de 1947, de profissão do lar, residente Rua: Benjamim Pereira de Melo nº2162 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **RAIMUNDO PEREIRA e de ROZILDA LIMA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARLISSON DOS SANTOS FERREIRA e ROSELENE DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 29 de março de 1986, de profissão Militar, residente Rua: Leoncio Barbosa nº354 Bairro: Caimbé, filho de **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA e de ELITE SILVA DOS SANTOS FERREIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de fevereiro de 1983, de Profissão Promotora de Venda, residente Rua: Leônicio Barbosa nº354 Bairro: Caimbé, filha de **RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO e de ELZENEIDE DA SILVAARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108